



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na AV. do Comercio, nº 196, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **Município credenciante** e **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado por sua representante Sra. Lisandra Maragalione Fernandes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1070985393 SJS/DI RS, inscrita no CPF sob o nº 821.283.750-53, doravante denominado **Credenciada**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 193/2023, Inexigibilidade de Licitação 30/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais por meio de Guia de recolhimento municipal em padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores de:

Descrição dos Serviços	Valor Unitário
1) Recebimento de documentos com códigos de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de Canais de atendimento, Internet ou Auto Atendimento	R\$1,59

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de Débito em conta do Município, pelo Banco arrecadador após o crédito do valor arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo, somente após o interregno de um ano a contar da data do Edital, 03 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011/33903981000000- SERVIÇOS BANCÁRIOS RV - 1	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações do Credenciado:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do
- III
- IV Termo de Credenciamento;
- V – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- VI** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- VII** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII** – O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- IX** – Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo município de Rodeio Bonito/RS.
- X** – Manter os Documentos de Arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- XI** – Enviar ao Município, até as 09h:00 (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor creditado na conta Corrente de Município;
- XII** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais/estaduais, através do crédito em conta corrente de titularidade do Município;
- XIII** – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Credenciamento;
- XIV** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XV** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XVI** – Fornece ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XVII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco/instituição obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- XVIII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIX** – O credenciado repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.
- a) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.
- b) O Credenciado deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- c) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, sem a necessidade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

7.2 É vedado ao Credenciado:

- I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III** - receber ou debitar DAMs vencidas em qualquer modalidade de pagamento, devendo a instituição financeira orientar o contribuinte a se dirigir a municipalidade para retirar DAM com valor e vencimento atualizado

7.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV** – Remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo
- V** – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** – O Município autoriza o Credenciado a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.
- VII** – Entregar ao Credenciado: a) Recibo do arquivo enviado; b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

9.2. São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;*
- c) inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento;*
- d) inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;*
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.*
- f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.*

9.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

11.7. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do

Município;

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- g) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- d) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Fica eleita a Comarca de Rodeio Bonito/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio Bonito/RS, 01 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
Credenciante

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ: 92.702.067/0001- 96
Credenciada

Testemunhas 1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86